

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA SEGUNDA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE APUCARANA

Cumprindo o r. despacho de mov. 1.753, referente ao art. 131 da Lei de Falências, segue o relatório nos seguintes termos:

Ajuizado em 03/11/1.993 o pedido de Auto-Falência de RANK PNEUS LTDA, o mesmo foi DEFERIDO em 04 de novembro de 1.993, conforme edital de mov. 1.98.

Apresentou a falida os balanços e balancetes, as escrituras das propriedades a relação dos veículos e de todos os bens, títulos, créditos e compromissos financeiros, apresentando o capital social de CR\$ 223.860.000,00 (duzentos e vinte e tres milhões e oitocentos e sessenta mil cruzeiros reais) e lançando como valor da causa CR\$ 483.908.909,89 (quatrocentos e oitenta e tres milhões, novecentos e oito mil e novecentos e nove cruzeiros reais e noventa e oito ventavos) no mov. 1.1

No mov. 1.35, foi declarado às fls. 220, um passivo de CR\$ 35.792.104,62 (trinta e cinco bilhões setecentos e noventa e dois milhões, novecentos e sessenta e dois mil, cento e quatro cruzeiros reais e sessenta e dois centavos). Às fls. 228, foi lançado o passivo de CR\$ 20.824.135.359,58 (vinte bilhões, oitocentos e vinte e quatro milhões, cento e trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e nove cruzeiros reais e cinquenta e oito centavos) e acusando às fls. 230 os prejuizos de CR\$ 12.544.248.872,13 (doze bilhões, quinhentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e setenta e dois mil cruzeiros reais e treze centavos)

A arrecadação e depósito foram levados a efeito no mov. 1.105 (fls. 720 a 728 e 2.108)

Em 17 de novembro de 1.993 pela r. decisão de mov. 1.118; foi deferida a continuidade das atividades da empresa falida e nomeada gestora para a empresa falida.

Encontra-se no mov. 1.291 o pedido de renúncia da Gestora em data de 29/09/1998; tendo o Síndico indicado no mov. 1.293 o novo Gestor da empresa, nomeado no mov. seguinte em 29/10/1.998.

Em 03/12/2001 no mov. 1.305, o então Síndico requereu a cessação das atividades da empresa por dificuldade financeira de manter-se no mercado.

No relatório do Síndico de 07 de outubro de 2.001 no mov. 1.326 às fls. 1.368, a falida apresenta um passivo total de R\$ 5.052.835,61 (cinco milhões, cinquenta e dois mil oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e um reais). Desse total, R\$ 354.527,48 (trezentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos) são dívidas trabalhistas.

Por decisão de 16/09/2003 no mov. 1.336 de fls. 1.386, a falida foi autorizada a arrendar suas instalações e maquinários a terceira empresa do ramo, para que esses bens, em especial os maquinários não sofressem deterioração e mais desgastes.

Em 23/03/05 o Síndico foi substituído conforme mov. 1.346 de fls. 1.434.



Nomeado, o novo Síndico apresenta relatório em 06 de maio de 2.005, no mov. 1.348, fls. 1.436 a 1440, relacionando os credores trabalhistas e acrescentando alguns credores quirografários.

Tendo sido substituído também o Contador, os documentos da falida foram depositados no Cartório do Distribuidor conforme mov. 1.380 a 1.383, fls. 1.539 a 1.577 e mov. 1.386 a 1.407 conforme fls. 1.578 a 1.885.

No mov. 1.412 às fls. 1.899 a 1.904 o Síndico requereu a venda das aproximadamente 6.000 (seis mil) UP's da Eletrobras (empréstimo compulsório de energia elétrica), o que foi enérgicamente rebatido pela falida no mov. 1.424 fls. 1.951 a 1.956.

A seguir, uma série de penhoras no rosto dos autos, que serão detalhadas, relacionadas e enumeradas mais adiante.

Os bens arrecadados no mov. 1.105 (fls. 720 a 728 foram levados à avaliação no mov. 1.502, fls. 2.330 a 2.340, importando em R\$ 1.408.821,10 (um milhão, quatrocentos e oito mil, oitocentos e vinte e um reais e dez centavos).

No movimento 1.574 o Síndico faz juntada da Proposta recebida de compra dos bens arrecadados/avaliados no valor de R\$1.410.000,00 (um milhão quatrocentos e dez mil reais) sendo um pagamento à vista no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) e o saldo em 24 (vinte e quatro) pagamentos iguais mensais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A falida manifestou-se favoravelmente à venda no mov. 1.580.

Com o parecer favorável do Síndico e do representante da falida, o silêncio da arrendatária da falida, o MMº Juízo deferiu a venda dos bens arrecadados conforme decisão do mov. 1.587.

Expedido o edital de venda no mov. 1588, publicado conforme cópias do jornal local colacionadas no mov. 1590, foi expedido o Alvará de mov. 1.596 autorizando a venda dos bens da massa.

No mov. 1.608 o Síndico apresentou o relatório do art. 114, contendo o quadro geral de credores, destacando os credores trabalhistas e já apresentando um plano preliminar de pagamento destes.

O Juízo homologou o relatório e o quadro geral de credores no mov. 1.619.

O cartório apresentou a conta das custas no mov. 1.620, no valor de R\$ 8.283,39 (oito mil dízimos e oitenta e três reais e trinta e nove reais).

Todos os créditos trabalhistas foram pagos conforme consta do mov. 1.632.

No mov. 1.696 o Síndico pleiteia a solução da alienação do empréstimo compulsório de energia elétrica, que já foi objeto de divergência no início da apuração do ativo, sendo que o representante do Ministério Público lança parecer favorável no mov. 1.701.

No mov. 1.723, encontramos a renúncia do contador nomeado.

Insiste o representante do Ministério Público na autorização, por alvará, da venda do compulsório, no mov. 1.724.

Em decisão judicial no mov. 1.725, foi autorizada a venda do compulsório de energia elétrica, tendo sido expedido o competente Alvará no mov. 1.727.

Realizado o ativo, pagos os créditos trabalhistas, surge a manifestação nos autos nº 0002416-80.2003.8.16.0044, cobrando a liquidação da reclamação trabalhista com habilitação devidamente homologada que não constou da liquidação dos créditos trabalhistas quando da liquidação.



Assim, o Síndico, efetuou o pagamento daquela dívida trabalhista, nos termos da r. decisão de mov. 37.1 dos Autos nº 0002416-80.8.16.0044 (apensados), pelo cheque de nº 00069 da conta da Rank (Massa Falida), no valor de R\$ 764,83 (setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos) na pessoa do advogado Adans Bieniek Harche, (procuração no mov. 44.1) daquele processo, conforme anexo recibo.

Segue a enumeração dos processos de execução fiscal da união e suas autarquias com penhora no rosto dos autos:

Fls. 2.177	EF 2005.70.15.005267-4 EF 2005.70.15.000602-6 EF 2005.70.15.003686-3 no valor de R\$ 690.313,68
(mov. 1.467 e fls. 2.268-mov. 1.478).	
Fls. 2.180	EF 2005.70.15.003721-1 no valor de R\$ 1.099,28
(fls. 2.267-mov.....)	
Fls. 2.183	EF 2005.70.15.003489-1 no valor de R\$ 53.183,96
(fls. 2.264-mov 1.478	
Fls. 2.186 (2.170)	EF 2005.70.15.001221-4 R\$ 99.537,11 (fls. 2.201-
mov. 1.474)	
Fls. 2.343	EF 2006.70.15.001993-6 R\$ 533,66 – mov. 1.504
Fls. 2.345	EF 2005.70.15.001988-2 R\$ 531,22 – mov. 1.504
Fls. 2.366	EF 2006.70.15.001986-9 R\$ 539,98 – mov. 1.516
Fls. 2.369	EF 2006.70.15.001995-2 R\$1.684,07 – mov. 1.516
Fls. 2.372	EF 2006.70.15.001990-0 R\$ 539,98 – mov. 1.516
Fls. 2.406	EF 2007.70.15.001632-0 R\$ 368.344,38
mov.1.534	
Fls. 2.451	EF 2005.70.15.005488-9 R\$ 66.213,86 – mov.
1.558 (fls. 2.458	mov. 1.566)
Fls. 2.454	EF 2005.70.15.002756-4 R\$ 120.877,37
Fls. 2.461	EF 2005.70.15.006319-2 R\$ 387.484,06
Fls. 2.464	EF 2007.70.15.001633-2 R\$ 47.860,53 – mov.
1.568	
Fls. 2.467	EF 2007.70.15.001631-9 R\$ 1.021.332,08 –
mov.1.571	
Fls. 2.523	EF 2005.70.15.005368-0 R\$ 31.120,94 – mov.
1.598	
Fls. 2.454	EF 2005.70.15.002756-4 EF 2005.70.15.002557-6



EF 2005.70.15.002758-8
EF 2005.70.15.002660-6 no valor de R\$
120.877,37 mov. 1.558

Totalizando R\$ 3.012.073,53 (tres milhões doze mil e setenta e tres reais e cinquenta e tres centavos).

Estas execuções são pagas parcialmente pelo sistema de rateio, até o limite do saldo da conta da massa, hoje R\$ 162.286,26 (cento e sessenta e dois mil duzentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos), na proporção de cada penhora no rosto dos autos.

Assim, se requer seja deferida a autorização para o pagamento parcial pelo sistema de rateio das execuções acima elencadas, nos seguintes valores proporcionais:

Autos: 2005.70.15.005267-4;	2005.70.15.000602-6;	e
2005.70.15.003686-3	R\$ 37.192,76	
Autos 2005.70.15.003721-1	R\$ 58,42	
Autos 2005.70.15.003489-1	R\$ 2.864,35	
Autos 2005.70.15.001221-4	R\$ 5.361,93	
Autos 2006.70.15.001993-6	R\$ 27,58	
Autos 2005.70.15.001988-2	R\$ 27,58	
Autos 2006.70.15.001986-9	R\$ 27,58	
Autos 2006.70.15.001995-2	R\$ 89,25	
Autos 2006.70.15.001990-0	R\$ 27,58	
Autos 2007.70.15.001632-0	R\$ 19.844,36	
Autos 2005.70.15.005488-9	R\$ 3.567,05	
Autos 2005.70.15.002756-4	R\$ 6.512,54	
Autos 2005.70.15.006319-2	R\$ 20.876,50	
Autos 2007.70.15.001633-2	R\$ 2.577,10	
Autos 2007.70.15.001631-9	R\$ 55.026,40	
Autos 2005.70.15.005368-0	R\$ 1.676,41	
Autos 2005.70.15.002756-4;	2005.70.15.002557-6;	
2005.70.15.002758-8 e 2005.70.15.002660-6	R\$ 6.512,54	



Totalizando R\$ 162.269,93 (cento e sessenta e dois mil duzentos e sessenta e nove reais e noventa e tres centavos).

Pagas as verbas acima relacionadas, restam as demais habilitações e credores para a satisfação dos quais não há verba remanescente disponível ou possível.

Assim, juntado o presente relatório aos autos, se requer seja o mesmo remetido à apreciação do ilustre representante do Ministério Público e ao final deferido.

Termos em que,
P. e E. Deferimento.
Apucarana, 18 de dezembro de 2.018

Celso Paulo da Costa – Síndico.

